

4. Empresas — Registo comercial

BRAGA

VILA NOVA DE FAMALICÃO

STAND VÁRZEA — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 2821/910923; identificação de pessoa colectiva n.º 502622709; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 34/950210.

Certifico que os sócios de comum acordo dissolvem a referida sociedade a partir de hoje para todos os efeitos.

Que a referida sociedade não possui bens imóveis, nem activo nem passivo, pelo que a partir de 30 de Dezembro de 1994, com a aprovação das contas, de mútuo acordo, a dão por liquidada.

Conferida, está conforme.

30 de Dezembro de 1994. — A Ajudante Principal, *Hermínia da Conceição Nunes Coelho Lopes*. 3000221764

FARO

PORTIMÃO

DIASUL — HOTELARIA E TURISMO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 2298/910611; identificação de pessoa colectiva n.º 502571888; averbamento n.º 01 à inscrição E-8; número e data da apresentação: 44/941128.

Certifico que Maria de Lurdes Cabral Tomás Santos e Carlos Alberto dos Santos renunciaram às funções de gerente em 22 de Abril de 1994.

4 de Julho de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Carla Maria Nóbrega da Castro Ramos*. 3000221785

DIASUL — HOTELARIA E TURISMO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 2298/910611; identificação de pessoa colectiva n.º 502571888; inscrição E-13; número e data da apresentação: 45/941128.

Certifico que foi alterado o contrato social da sociedade em epígrafe, ficando o artigo 5.º com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de todos os gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositada na pasta respectiva.

Está conforme o original.

4 de Julho de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Carla Maria Nóbrega da Castro Ramos*. 3000222432

LISBOA

CASCAIS

SILGOM — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 05596/910711; identificação de pessoa colectiva n.º 502616621; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 15/941103.

Certifico que foi depositada a fotocópia da escritura donde consta que Raul Vilar Palitos e Carlos Alberto Almeida renunciaram à gerência da sociedade em epígrafe, em 30 de Setembro de 1994.

9 de Dezembro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Madalena Baptista dos Santos Loureiro*. 3000221736

ALGODÃO DA VILA — ATELIER TÊXTIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 07848/940812; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/120894.

Certifico que entre os sócios João Carlos Pinto da Silva e Maria Helena dos Reis Antunes Pires foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Algodão da Vila — Atelier Têxtil, L.^{da}, tem a sua sede na Rua da Palma, 40, 1.º, esquerdo, vila e concelho de Cascais, e durará por tempo indeterminado, a partir desta data.

2.º

A sociedade por simples deliberação da sua assembleia geral, pode mudar a sua sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º

O seu objecto social consiste na produção, comercialização, importação e exportação e representação de produtos têxteis de decoração, de roupa de bebé e equipamentos para bebé.

4.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e encontra-se dividido em duas quotas de duzentos mil escudos cada uma pertencendo a um sócio.

5.º

Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando deles ela carecer, e quando vencerão juros ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

6.º

A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes sócios ou não, a nomear em assembleia geral, a quem também compete a fixação das respectivas remunerações.

§ 1.º Fica desde já nomeada gerente a sócia Maria Helena dos Reis Antunes Pires.

§ 2.º A sociedade obriga-se pela assinatura de um só gerente ou de um procurador com poderes bastantes rio qual o gerente poderá delegar os seus poderes de gerência.

§ 3.º Salvo autorização por escrito da sociedade, é vedado expressamente aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

7.º

A cessão e a divisão de quotas entre sócios são livremente permitidas; porém, na cessão a favor de estranhos os sócios terão o direito de preferência.

8.º

Nos casos de interdição, inabilitação ou morte de qualquer dos sócios a sociedade poderá amortizar, adquirir ou fazer adquirir por sócio ou terceiro a quota do de cujus ou do incapaz.

§ 1.º O valor da quota amortizada será o que resultar do último balanço aprovado, acrescido da correspondente participação nos fundos de reservas existentes.

9.º

A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota nas seguintes condições:

- Por acordo com o sócio titular;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Insolvência ou falência do sócio titular;
- Cessão ou adjudicação judicial;
- Por qualquer outra justa causa, nomeadamente recusa do sócio em prestar as prestações suplementares que forem exigidas e deliberadas em assembleia geral quando, tendo sido notificado, as no prestar.

§ único. O valor da quota será o correspondente ao seu valor nominal, o qual será depositado à ordem da entidade que houver promovido a diligência 90 dias após a deliberação tomada em assembleia geral.